



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8729

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa e à Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.646, de 19/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 35

Número de folhas: 53

cie: RL
oria: Repassa recursos

1.3
n:35
us:50



64/2013
03.09.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.646 de 18/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e
Repassar recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 13/08/2013
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2
- 3 - *Analisa do Ex. Repasse de OR*
- 4 - *Câm. Cia em: 03.09.2013*
- 5 - *Salvo Contra.*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 108

DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

*PR Agustine
12/08/13*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros com as entidades que menciona:

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, no valor de R\$270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos em 18 (dezoito) parcelas R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) oriundos do tesouro municipal e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos em 18 (dezoito) parcelas R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) oriundos do tesouro estadual, retroativo a julho de 2012, relativos ao Termo de Compromisso de Gestão nº 011/2012, visando a melhoria nos transplantes no Município de Montes Claros.

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, no valor de R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 05(cinco) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados ao atendimento odontológico com o uso de anestesia geral, ou sedação em ambiente hospitalar, dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde nº 32.38/2012 e nº 3.482/2012.

- **Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), retroativo a agosto de 2012, visando ao diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama, no Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, conforme Termo de Compromisso de Gestão de n. 205/2012.



B



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º. Para atender a despesa referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial incluindo no projeto especificado abaixo, os seguintes elementos de despesa e suas respectivas fontes e valores:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4018	335041	R\$ 135.000,00	102
	335041	R\$ 405.000,00	155

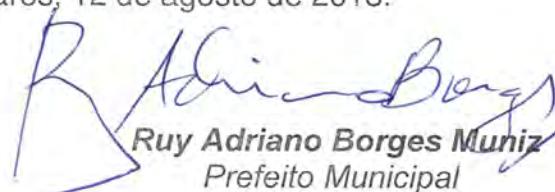
Parágrafo único – Como fonte para atender o crédito referido acima, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4018	335043	R\$ 540.000,00	102

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 12 de agosto de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. LUSITANA
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMADA CONTAS
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2013
REQUERIMENTO DE URGENCIA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2013
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO N° 011/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM BENEFÍCIO DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS MONTES CLAROS

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada PARCEIRO/ESTADUAL, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG, **Senhor Antônio Jorge de Souza Marques**, domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, Carteira de Identidade nº MG-17.121.674, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o município de **Montes Claros**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde sob o nº 11.495.687/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **Senhor Geraldo Edson Souza Guerra**, com domicílio especial na Avenida Dulce Sarmento, nº 2076, Bairro Monte Carmelo Carteira de Identidade nº M-635.866, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 165.253.616-72, doravante denominado PARCEIRO/MUNICIPAL e a **Irmandade Nossa Senhora das Mercês**, do município de Montes Claros, representado pelo senhor Heli de Oliveira Penido, Carteira de Identidade nº 72720, expedida pela SSP/MG, CPF nº 003.245.236-53, no município de Montes Claros, doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seu artigo 196 e seguintes, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na forma prevista pela, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, Lei do Fundo Estadual de Saúde n. 11983, de 1995 as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis ao presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, visando a melhoria dos Transplantes no Estado de Minas Gerais/SUS-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O PARCEIRO/ESTADUAL acompanhará a execução do presente Termo de Compromisso de gestão, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para a consecução do objeto expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA competirá:

I – AO PARCEIRO/ESTADUAL:

- a) garantir o repasse de incentivo financeiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo financeiro disposto neste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à ENTIDADE BENEFICIADA;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRSs de sua jurisdição;
- d) repor fisicamente os medicamentos antifúngicos utilizados pela Entidade Beneficiada no tratamento de complicações pós-transplante nos termos do Protocolo Clínico do PARCEIRO ESTADUAL publicado por meio de Resolução.

II – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) executar as metas pré-estabelecidas neste Termo de Compromisso de Gestão;
- b) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema único de Saúde/SUS;
- c) executar o plano de incentivo, às equipes médicas transplantadoras em conformidade com o estabelecido neste Termo de Compromisso de Gestão;
- d) comprometer-se a observar e cumprir a todas as cláusulas e condições do presente Termo.
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato;

III – AO PARCEIRO MUNICIPAL:

- a) Repassar à Instituição, em até 05 (cinco) dias úteis após o repasse da SESMG, o valor total do incentivo;
- b) acompanhar, em conjunto com o PARCEIRO/ESTADUAL, através do MG Transplantes e da SRS/Belo Horizonte, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- c) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- d) acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- e) complementar com a contrapartida Municipal em 50% (cinquenta por cento) do valor total disposto neste Termo e repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos transferidos pelo PARCEIRO/ESTADUAL;
- f) Apresentar o processo de acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos nos termos do Decreto 45.468 de 13 de setembro de 2010 que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, e regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual do incentivo financeiro destinado ao plano de incentivo às equipes transplantadoras da Entidade Beneficiada é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§1º O incentivo financeiro de que trata está Cláusula será co-financiado pelos PARCEIROS ESTADUAL e MUNICIPAL na proporção de 50% (cinquenta por cento) para ambos.

§2º O PARCEIRO ESTADUAL transferirá mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do PARCEIRO MUNICIPAL o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que constará à conta da Dotação Orçamentária nº: 42900.0.301.237.4391.0001.334141.10.1;





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º Caso o PARCEIRO/MUNICIPAL e a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpram corretamente as ações estabelecidas neste Termo, o PARCEIRO/ESTADUAL poderá, dentre outras medidas:

- I. solicitar a devolução proporcional do recurso, juntamente com seu respectivo saldo de aplicação;
- II. efetuar o bloqueio da entidade no SIAF; e
- III. propor a realização de Tomada de Conta Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento estão descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo de Compromisso de Gestão, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio da Coordenação Estadual de Alta e Média Complexidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação será elaborado via processo eletrônico a ser apresentado à SES nos termos do Decreto 45.468 de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste Termo de Compromisso.

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º O município deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§ 6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2 Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e

5. Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§ 1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§ 3º Aplicar-se-ão a este Termo de Compromisso de Gestão as legislações posteriores referentes a acompanhamento, controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução.

Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10, e suas devidas alterações e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico poderá ser revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniente de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

I - A Contratada permitirá à Contratante a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a Contratada deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela Contratante para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso a Contratada não cumpra as exigências firmadas ou crie a Contratante obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

VI - Caso após procedimento administrativo da Contratante, ficar comprovado que o funcionário da Contratada ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Contratante poderá declarar inelegíveis a Contratada e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

V - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

- destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou - agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do PARCEIRO/ESTADUAL promover a publicação deste TERMO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente instrumento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos parceiros, nem pela CIB Estadual de Minas Gerais.

E, por estar, assim, justo e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte,

de 2.012

PARCEIRO/ESTADUAL:

Antônio Jorge de Souza Marques
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS-MG/FES

PARCEIRO MUNICIPAL:

Geraldo Edson Souza Guerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
E GESTOR DO SUS MUNICIPAL

ENTIDADES BENEFICIADAS:

PP. Heli de Oliveira Penido
PROVEDOR DA IRMANDADE NOSSA SENHOR
DAS MERCÉS DE MONTES CLAROS

Fernando Amaral
Assessor Jurídico
OAB-MG 58.813
Santa Casa de Montes Claros

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
ANEXO TÉCNICO

O incentivo financeiro total para a Entidade Beneficiada será proporcional ao cumprimento das metas preestabelecidas nos seguintes termos:

1. Para a realização de transplante de fígado:
 - a) Meta de 0 a 14 transplantes/ano = não faz jus ao recebimento do incentivo;
 - b) Meta de 15 a 30 transplantes/ano = incentivo de R\$ 15.000,00/mês;
 - c) Meta de 31 a 49 transplantes/ano = incentivo de R\$ 22.500,00/mês
 - d) Meta de 50 e acima transplantes/ano = incentivo de R\$ 30.000,00/mês
2. Para as Entidades iniciantes na atividade de transplantes, no primeiro ano, as metas preestabelecidas serão reduzidas em 20% (vinte por cento) nos quantitativos, sem prejuízo do valor financeiro correspondente.
3. Caso a Entidade Beneficiada, do segundo ano em diante não consiga cumprir a meta de no mínimo 15 transplantes/ano (produção de 0 a 14 transplantes/ano), não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.
4. Anualmente a Entidade Beneficiada poderá mudar de nível, de acordo com o acompanhamento da produção.





Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Saúde

MEMO: 226/SMS/2013

Montes Claros, 21 de junho de 2.013.

De: Dr. Geraldo Edson Souza Guerra
Secretário Municipal de Saúde

Para: Dra. Marilda Marlei Barbosa Oliveira Silva
Procuradora Geral do Município

Referência: Lei Autorizativa

*Dr. Cláudio
05/07/13
Marilda M. Barbosa Oliveira Silva
Procuradora Geral*

Prezada Procuradora Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos o encaminhamento de Lei Autorizativa junto ao Poder Legislativo Municipal para o repasse de recurso estadual relativo à assinatura de Convênio com a **Irmandade Nossa Senhora das Mercês-Santa Casa** para atendimento odontológico com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no montante de R\$100.000,00(cem mil reais) em parcela única para implantação do serviço e R\$10.000,00(dez mil reais) mensais para custeio, conforme as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde nº 3.238 de 18 de abril de 2012 e nº 3.482, de 24 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Dr. Geraldo Edson Souza Guerra]
Dr. Geraldo Edson Souza Guerra
Secretário Municipal de Saúde

*01/07/13
Maria Norto*



RESOLUÇÃO SES Nº 3.238, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Aprova incentivo financeiro e estabelece critérios para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria GM/MS nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece que a atenção integral à saúde das pessoas portadoras de deficiência inclui a saúde bucal e a assistência odontológica, acompanhadas de procedimentos anestésicos e outros, em casos específicos;

- a Portaria GM/MS nº 1.032, de 5 de maio de 2010, que inclui o procedimento odontológico 04140204130 (Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais;

- o Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde.

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a importância das entidades de saúde públicas, universitárias, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de superar as desigualdades de acesso e garantir a integralidade da atenção à saúde bucal;



- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.099, de 18 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. O valor total do incentivo de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões e cento e oitenta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.301.237.4182.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.301.237.4182.0001 - 444142 - 10.1, sendo que:

I - R\$ 100.000 (cem mil reais) serão transferidos em parcela única, a cada município sede do estabelecimento hospitalar de referência macrorregional ser aplicado em ampliação ou reforma das áreas existentes, aquisição de equipamentos, periféricos e instrumentais odontológicos; e

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão transferidos em parcelas mensais, por município sede do estabelecimento hospitalar de referência macrorregional.

Art. 2º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução os serviços de odontologia hospitalar deverão assegurar a prestação do tratamento odontológico sob anestesia geral ou sedação, no mínimo, à:

I - pacientes com necessidades especiais com extensa limitação física, mental, cognitiva ou emocional que impeça o tratamento odontológico em ambiente ambulatorial, após não ter obtido êxito no atendimento nos níveis primário e secundário da atenção, para os procedimentos descritos Anexo I;

II - procedimentos cirúrgicos bucomaxilofacial, em casos eletivos e/ou urgência e emergência, conforme a carteira de serviços constante no Anexo I;

III - outras situações odontológicas com indicação de anestesia geral ou sedação.

Art. 3º Serão beneficiados com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução os 19 municípios polos de macrorregional, que disponibilizarem os serviços descritos no art.2º desta Resolução.



§1º As CIBs Macrorregionais definirão os hospitais, a serem beneficiados, preferencialmente participantes do Pro-Hosp, mediante manifestação do Gestor Municipal quanto ao hospital que se responsabilizará pelo cumprimento dos incisos I e II do §2 deste artigo.

§ 2º Os hospitais a serem definidos pelas CIBs Macrorregionais deverão:

I – funcionar em regime de plantão de 24 horas para atendimento às urgências/emergências relacionadas aos procedimentos de traumatologia bucomaxilo facial, constantes no Anexo I desta resolução;

II – funcionar 40 horas semanais para atendimento dos procedimentos eletivos, constantes no Anexo I desta resolução;

III - estar em conformidade com as normas e regulamentações da vigilância sanitária;

IV - estar localizado em estabelecimento cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES e manter atualizadas as informações;

V - ser referência para o próprio município e para a macrorregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização/PDR;

VI - possuir equipe mínima de profissionais cadastrados no SCNES para realização dos procedimentos anestesiológicos e odontológicos, a ser constituída por:

- a) Cirurgião-Dentista.
- b) Auxiliar em Saúde Bucal/ASB ou Técnico em Saúde Bucal/TSB,
- c) Anestesiologista; e
- d) Enfermeiro;

VII - utilizar a estrutura de apoio do hospital (centro de esterilização de material, lavanderia, etc.) e equipamentos de infraestrutura (central de gases, de ar-comprimido, de vácuo, de ar-condicionado, sistema de coleta de lixo, etc.);

VIII - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos, constantes no Anexo II desta Resolução;

IX - ter um ou mais cirurgião-dentista responsável pela abertura da AIH, cadastrado em seu CNES.

§ 3º As CIBs Macros terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução para pactuação e envio desta à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG.

Art. 4º Após pactuação em CIB/Macrorregional o gestor do município sede dos estabelecimentos deverá encaminhar à Diretoria de Saúde Bucal/DSB da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG a seguinte documentação:



I - ofício assinado pelo gestor municipal solicitando o recebimento do recurso estadual de financiamento para odontologia hospitalar, no qual assume atendimento à demanda apresentada pelos municípios da macrorregião, conforme Anexo III desta Resolução.;

II - cópia da Ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando o pedido de recebimento do recurso estadual de financiamento para odontologia hospitalar;

III – pontuação da CIB Macrorregional, conforme modelo vigente;

IV – Plano de Aplicação de recursos financeiros de implantação, conforme Anexo IV.

Art. 5º A SES-MG publicará Resolução específica divulgando os beneficiários do incentivo de implantação/implementação do serviço de que trata essa Resolução.

Art. 6º Os municípios a serem contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução firmarão Termo de Compromisso com a SES-MG, conforme Anexo V desta Resolução, observado o Decreto nº 45.468, de 2010.

Art. 7º Após recebimento do incentivo de implantação/implementação o estabelecimento hospitalar terá prazo de até 120 dias para iniciar o atendimento aos usuários da macrorregião, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal à comissão de avaliação.

Art. 8º Os gestores municipais da macrorregião deverão atestar o inicio das atividades do(s) hospital(is) referência, conforme o modelo constante Anexo VI para fazer jus ao incentivo financeiro mensal de que trata essa Resolução.

Parágrafo único. O fluxo para atendimento em odontologia com uso de anestesia geral / sedação deve ser orientado e coordenado pela atenção primária à saúde, considerada a porta de entrada do SUS, salvo nos casos de urgência e emergência que demandam procedimentos de anestesia geral.

Art. 9º A manutenção do repasse do recurso mensal obedecerá aos seguintes critérios:

I – avaliação semestral das informações disponibilizadas no SUS fácil acerca das justificativas às negativas de atendimento. Sendo que estas não deverão ultrapassar 10% do total dos atendimentos realizados.

II – avaliação semestral do funcionamento e prestação de serviços pela unidade hospitalar, mediante envio semestral do Atesto conforme Anexo VII.

§ 1º O atesto de que trata o inciso II deverá ser encaminhado à Superintendencia/Gerencia Regional de Saúde pelo gestor municipal sede do (s) estabelecimento (s)



hospitalar, para conhecimento/ciência da CIB Micro e registrada no relatório/ata na reunião da respectiva CIB Micro, nos meses de abril e outubro.

§ 2º As avaliações das informações disponibilizadas no SUS fácil e do funcionamento e prestação de serviços pela unidade hospitalar, ocorrerão nos meses de abril e outubro, sendo que em abril será avaliado o 2º semestre do ano anterior e em outubro será avaliado o 1º semestre do ano vigente.

Art. 10. O processo de adesão execução, acompanhamento controle e avaliação do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de avaliações semestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores descritos no artigo anterior, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468, de 2010.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

Art. 11. O desempenho do município nas avaliações semestrais será apurado pela Comissão de Acompanhamento, podendo ser apresentado pelo município recurso à esta Comissão, que fará a análise e julgamento deste, no caso de não cumprimento de indicadores descritos no art. 9º.

§1º O processo de acompanhamento será iniciado a partir da assinatura do Termo de compromisso ou de metas.

§2º O desempenho alcançado pelo beneficiário em cada uma das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS, dando prioridade para a referência de saúde bucal;

II - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III - 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§1º O município sede do Programa Estadual será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.



§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SCSS/SUBSREGS, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento deverá reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da divulgação dos resultados das avaliações quadrimestrais avaliação.

Art. 14. O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações semestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

Art. 15. A Comissão de Avaliação e a Coordenação de Saúde Bucal avaliarão anualmente o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando o Anexo do respectivo Termo.

§1º A Comissão de Avaliação será aquela constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Resolução SES nº 2.995, de 10 de novembro de 2011.

§2º Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

§3º A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

§4º Para viabilizar a alteração disposta no §3º poderá ser convocada reunião extraordinária da Comissão de Avaliação.

§5º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.



Art 16. A não aplicação do incentivo financeiro de forma diversa estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art 17. Esta Resolução será revista em 12 meses após a data de sua publicação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, e VII DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.238, DE 18 DE ABRIL
DE 2012. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES N° 3.482, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece que a atenção integral à saúde das pessoas portadoras de deficiência inclui a saúde bucal e a assistência odontológica, acompanhadas de procedimentos anestésicos e outros, em casos específicos;

- a Portaria GM/MS nº 1.032, de 5 de maio de 2010, que inclui o procedimento odontológico 04140204130 (Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Deliberação nº 1.099, de 18 de abril de 2012, que aprova o incentivo financeiro e estabelece critérios para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no estado de Minas Gerais;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a importância das entidades de saúde públicas, universitárias, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de superar as desigualdades de acesso e garantir a integralidade da atenção à saúde bucal;
- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.271, de 24 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A aprovação desses municípios observou o disposto na Resolução SES/MG nº 3.238, de 18 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.482, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.482, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

**MUNICÍPIOS APTOS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA
IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA COM O USO DE ANESTESIA GERAL OU SEDAÇÃO EM
AMBIENTE HOSPITALAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

MUNICÍPIO PÓLO DE MACRORREGIÃO	MACRORREGIÃO DE REFERÊNCIA	HOSPITAL	CNES	VALOR INCENTIVO PARCELA ÚNICA
ALFENAS	SUL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	2171988	R\$ 100 000,00
MONTES CLAROS	NORTE	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS/ HOSPITAL SANTA CASA MONTES CLAROS	2149990	R\$ 100 000,00
VARGINHA	SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/ HOSPITAL BOM PASTOR	2761092	R\$ 100 000,00
PATOS DE MINAS	NOROESTE	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	2726726	R\$ 100 000,00
POÇOS DE CALDAS	SUL	IRMANDADE DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS	2129469	R\$ 100 000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO N° 205/12 QUE
CELEBRA O MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO de MONTES CLAROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 11.495.687/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) LUIZ TADEU LEITE, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-110.469, inscrito(a) no CPF sob o nº 139.916.806-10, e pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde GERALDO EDSON SOUZA GUERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-635.866, inscrito(a) no CPF sob o nº 165.253.616-72, ambos com domicílio especial na AVENIDA DULCE SARMENTO, 2076, Bairro: VILA IPIRANGA, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.030, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1954, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 3187 de 20 de março de 2012, na Deliberação CIE/SUS/MG nº 1.115 de 18 de abril de 2012 e na Resolução SES/MG nº 3.259 de 18 de abril de 2012, resolve aderir ao Programa Estadual de Controle de Câncer de Mama por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por fim por objeto a adesão ao Programa Estadual de Controle do Câncer de Mama visando o diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único: O diagnóstico e o tratamento das mulheres nos termos deste Programa Estadual deverá ser realizado nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia, conforme Resolução SES nº 3.259 de 18 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- d) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento dos compromissos;
- f) participar da Comissão de Acompanhamento;
- g) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.
- h) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- i) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- j) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da ENTIDADE BENEFICIADA atualizado;
- k) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- l) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- m) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.
- n) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- o) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento dos compromissos pactuados, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.
- p) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- q) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;

II – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) realizar todos os procedimentos necessários para definição diagnóstica da presença ou não de tumor maligno para câncer de mama nas mulheres com Birads 4, 5 ou 6;
- b) lançar na página eletrônica: <http://vivamulher.saude.mg.gov.br> os dados referentes ao resultado da definição diagnóstica e ao inicio do tratamento das pacientes com achados malignos, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos dados com a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Classificação Birads 4, 5 e 6, realizado pela coordenação do Programa de Controle do Câncer de Mama;

c) iniciar imediatamente o tratamento, para as mulheres com achados malignos para câncer de mama;

d) comunicar ao Gestor Municipal com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

e) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

f) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

g) Possuir serviço e comissão de infecção em funcionamento;

h) possuir Comissão de Ética Médica;

i) observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;

j) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos pactuados nas Resoluções do Programa;

l) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

m) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

n) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

p) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

[Handwritten signature and initials CL]



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar os ressarcimentos referentes aos serviços previstos neste TERMO ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento dos compromissos estabelecidos neste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo, através da Coordenação do Programa mediante parecer da Comissão de Acompanhamento;
- g) encaminhar, por meio da Coordenação do Programa de Controle do Câncer de Mama, os dados com a Classificação Birads 4, 5 e 6 às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG ressarcirá ao MUNICÍPIO/SMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mulher com classificação Birads 4, 5 ou 6 que tenha definição diagnóstica finalizada ou que tenha iniciado o tratamento de câncer de mama nos casos de achados malignos, dentro do prazo de 30 dias.

§ 1º Para fins da contagem do prazo será considerado como termo inicial o envio dos dados com a Classificação Birads 4, 5 e 6, pela Coordenação do Programa de Controle do Câncer de Mama à ENTIDADE BENEFICIADA, e como termo final o lançamento na página



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

eletrônica <http://vivamulher.saude.mg.gov.br> do resultado da definição diagnóstica, quando não houver achados malignos, ou do inicio do tratamento da paciente com achados malignos, pela ENTIDADE BENEFICIADA.

§2º O pagamento do incentivo está vinculado aos lançamentos do resultado da definição diagnóstica e do inicio do tratamento das pacientes com achados malignos pela ENTIDADE BENEFICIADA no site <http://vivamulher.saude.mg.gov.br>.

§3º A transferência do recurso financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica para este fim, no 5º dia útil do mês subsequente ao lançamento dos resultados enviados pela ENTIDADE BENEFICIADA, conforme explicitado no § 2º.

§4º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2012 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291.10.302.044.4208.0001-334141-10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§5º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite.

§6º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação dos serviços prestados nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia.

§7º Na hipótese de descumprimento dos compromissos pactuados, fica facultado à SES-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§8º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

- I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- II - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;
- III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;
- IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à Entidade Beneficiada/Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VETO DO FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

Para a prestação dos serviços pactuados neste Instrumento é vedado faturar os seguintes procedimentos:

- I - 2.01.01.060-7: Punção de Mama por agulha grossa
- II - 02.03.02.006-5: Exame anatomopatológico de mama – Biopsia
- III - 02.05.02.009-7: Ultrassonografia mamária bilateral
- IV - 02.03.02.007-3: Exame anatomopatológico de mama – Peça cirúrgica
- V - 02.04.03.004-8: Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia
- VI - 04.16.12.005-9: Segmentectomia de mama em oncologia
- VII - 02.03.02.004-9: Imunohistoquímica de neoplasias maligna (por marcador)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os procedimentos supracitados não poderão ser faturados, no entanto os mesmos deverão ser processados na base de dados do Ministério da Saúde a fim de se consolidar série histórica de produção.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a comprovação do pagamento dos serviços prestados pelos Beneficiários.

§ 2º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e

IV - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§ 3º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

o erário.

§ 4º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§6º O acompanhamento presencial deste termo será realizado por amostragem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS PACTUADOS

O resultado pactuado neste instrumento é a definição diagnóstica finalizada ou o inicio do tratamento de câncer de mama nos casos de achados malignos, dentro do prazo de 30 dias, para as mulheres com classificação Birads 4, 5 ou 6.

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG ressarcirá ao MUNICÍPIO/SMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde. §1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando a Resolução SES nº 3.259 de 18 de abril de 2012.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos participes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento dos compromissos pactuados por parte da ENTIDADE BENEFICIADA, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - Para isso, a **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG**, ficar comprovado que empregado da **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis a **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

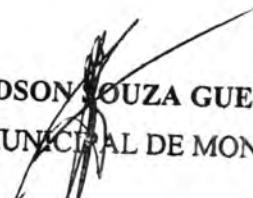
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, de 2012.


LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS


GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.271, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Divulga os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB/SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece que a atenção integral à saúde das pessoas portadoras de deficiência inclui a saúde bucal e a assistência odontológica, acompanhadas de procedimentos anestésicos e outros, em casos específicos;
- a Portaria GM/MS nº 1.032, de 5 de maio de 2010, que inclui o procedimento odontológico 04140204130 (Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação nº 1.099, de 18 de abril de 2012, que aprova o incentivo financeiro e estabelece critérios para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, universitárias, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de superar as desigualdades de acesso e garantir a integralidade da atenção à saúde bucal;
- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais; e
- aprovação da CIB-SUS/MG em sua 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de outubro de 2012.

DELIBERA:

Art.1º Ficam divulgados os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro para a implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

**ANTÔNIO JORGE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.271, DE 24 DE OUTUBRO DE
2012 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

Divulgação

*Notícias de
Revolução*

TERMO DE COMPROMISSO Nº. 343/2012
QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO de MONTES CLAROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº. 11.495.687/0001-08, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde GERALDO EDSON SOUZA GUERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-635.866, inscrito(a) no CPF sob o nº 165.253.616-72, com domicílio especial na AVENIDA DULCE SARMENTO, nº 2076, Bairro: VILA IPIRANGA, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº. 45.468 de 13 de setembro de 2010, em face da Deliberação CIB/SUS MG nº. 1099 de 18 de abril de 2012 e Resolução SES MG nº. 3238 de 18 de abril de 2012, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro, para atendimento odontológico com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais em decorrência da Resolução SES/MG Nº. 3482 de 24 de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Resolução SES/MG Nº. 3238 de 18 de abril de 2012 e suas alterações, observando o estabelecido no Anexo Técnico deste Termo;
- b) participar da Comissão de Acompanhamento, observando o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução SES/MG Nº 2884/2011;
- c) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;
- d) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- f) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45468 de 2010;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- h) devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela SES/MG;
- i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- k) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

II – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste Termo de Compromisso ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao MUNICÍPIO/SMS;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico, integrante deste TERMO;





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição.
- e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) agendar, convocar através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento.
- g) encaminhar, através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, Parecer da Comissão de Acompanhamento on line, através do sistema GEICOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/SPF/SES-MG repassará aos Municípios o incentivo financeiro em parcelas mensais, mediante o atesto semestral, nos termos do art. 14º da Resolução SES/MG 3238 de 18 de abril de 2012 e suas alterações, dos gestores Municipais da Macrorregião de Saúde a qual o hospital esteja vinculado e autorização da Diretoria Estadual de Saúde Bucal, da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SUBPAS/SES- MG.

§2º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercícios de 2012 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária 4291.10.301.237.4182.0001-334141-10.1, 4291.10.301.237.4182.0001-444142-10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§3º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES/MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§4º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

II - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade semestral, nos termos do art. 6º da Resolução SES/MG 2.490/2011, no qual será avaliado o desempenho do MUNICÍPIO/SMS nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo.

I - Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 6 (seis) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

II - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, dos seguintes documentos:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

IV - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e

V - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

2





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

§3º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV - balancete financeiro;
- V - relação de pagamentos efetuados;
- VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X - comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§5º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§6º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§7º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§8º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável. Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte do MUNICÍPIO/SMS, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a MUNICÍPIO/SMS deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer

CQ





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG, ficar comprovado que empregado da MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à PARCERIA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de

de 2012.

Ludmilla
3º OFÍCIO

FRANCISCO
LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

BH
RECONHECIMENTO DE FATO
24159

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS
Rua Camilo Prates, 271 - loja B - Centro - CEP 39400-002 - Montes Claros - MG - Fone: (38) 3221-3202
Tabelião: Alvaro Prates Neto

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUIZ TADEU LEITE
Montes Claros, 06/12/2012 11:54:53 20378
En Testemunha Geraldo Moreira Silva Junior
Estat.: R\$3,25 Recup.: R\$0,19 IFF: R\$1,07 Total: R\$4,51

Ludmilla
3º OFÍCIO

GERALDO EDSON SOUZA GUERRA

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

1 Daniel Antunes Freitas CPF N°. 010107876-00 RG N°. 7338581

2 Joice Ferreira Cruz CPF N°. 673708756 RG N°. 6.6.16.206

360
RECONHECIMENTO DE FATO
BH
24161

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS
Rua Camilo Prates, 271 - loja B - Centro - CEP 39400-002 - Montes Claros - MG - Fone: (38) 3221-3202
Tabelião: Alvaro Prates Neto

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
Montes Claros, 06/12/2012 11:54:52 5454
En Testemunha Geraldo Moreira Silva Junior
Estat.: R\$3,25 Recup.: R\$0,19 IFF: R\$1,07 Total: R\$4,51





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 254 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, e à Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo a melhoria dos transplantes no Município de Montes Claros, de acordo com o termo de Compromisso de Gestão nº 011/2012, e na implantação da atenção odontológica sob anestesia geral e/ou sedação em ambiente hospitalar do usuários do Sistema Único de Saúde, além da realização de diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama, no prazo de 30 (trinta) dias no Município de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
12.08.2013
HJRAL
ASS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2013 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de agosto de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros a entidades, assim distribuídos:

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em parcelas descriminadas no PL, destinado à melhoria de transplantes no Município;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcelas descriminadas no PL, destinado ao atendimento odontológico com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar;

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando o diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama no Centro de alta Complexidade em Oncologia.

Cumpre salientar que o Executivo, no art. 2º do projeto de lei, solicita autorização para abrir crédito especial, indicando os elementos de despesa e suas respectivas fontes e valores.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Verifica-se que as dotações indicadas para promover a abertura do crédito constam no orçamento vigente, com previsão de receitas suficientes para a cobertura das despesas indicadas.

Desta forma, como é competência exclusiva do Executivo Municipal administrar os recursos financeiros, bem como firmar convênios com entidades com vistas ao interesse público, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 13/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/08/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros a entidades, assim distribuídos:

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em parcelas descriminadas no PL, destinado à melhoria de transplantes no Município;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcelas descriminadas no PL, destinado ao atendimento odontológico com o uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar;

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando o diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama no Centro de alta Complexidade em Oncologia.

Cumpre salientar que o Executivo, no art. 2º do projeto de lei, solicita autorização para abrir crédito especial, indicando os elementos de despesa e suas respectivas fontes e valores.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A Comissão verifica que as dotações indicadas para promover a abertura do crédito constam no orçamento vigente, com previsão de receitas suficientes para a cobertura das despesas indicadas.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o Projeto de Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhoria dos transplantes no Município de acordo com o Termo de Compromisso de Gestão nº 011/2012, e na implantação da atenção odontológica sob anestesia geral e/ou sedação aos usuários do Sistema Único de Saúde, além da realização de diagnóstico e inicio do tratamento de câncer de mama.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões,

19

de agosto de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes

Alvarenga
Alvarenga
Alvarenga
Alvarenga



Câmara Municipal de Montes Claros

**“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2013 que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar
Convênio e Repassar Recursos Financeiros às Entidades
que Menciona, e dá outras providências”.**

EMENDA UM

Altera redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 107/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação e renumerar os demais.

Art. 3º – Os recursos previstos deverão ser repassados à entidades mencionadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta lei, sob as penas da legislação vigente.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2013.

A
Vereador Alfredo Ramos Neto



N

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

APROVADO EM ____ DE ____ PRAZO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE